

PROPOSTA COMERCIAL



No contexto da realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30), que ocorrerá em Belém, o Governo do Estado do Pará lhe convida a integrar uma iniciativa estratégica de visibilidade, desenvolvimento e promoção regional: o **Pavilhão Pará - Municípios na COP 30**.



O evento acontecerá entre os dias :

17 à 21 de novembro de 2025

das **14h**
às **21h**

no **Centro de Convenções da Centenário**, em Belém / Pará.

Cada município contará com **1 estande de 16m²**, com estrutura completa: montagem, mobiliário, telão de LED, iluminação e decoração inclusos.

Investimento: R\$ 22.000,00

O evento contará com diversos espaços de ativação, condições de participação e disponibilidade podem ser negociadas posteriormente junto à Secretaria de Turismo do Estado do Pará, através do email: pavilhaopara.cop30@gmail.com

ATIVAÇÕES

- Área para gravações de podcast e conteúdo digital;
- Espaço instagramável para promoção visual;
- Apoio à comercialização de produtos associados ao turismo;
- Espaço de Cozinha Show;
- Palco para exibições artísticas.



Acesse a apresentação completa no QR-Code ao lado >>



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Secretaria de Estado de Turismo, por meio de seu representante legal, o Sr. **José Eduardo Pereira da Costa**, CPF nº **267.571.842-49**, RG nº 5360 CRM/PA, **Secretário de Estado de Turismo**, declara, para os devidos fins, que a empresa **OS PARÁ 2000**, associação civil qualificada como Organização Social, na forma do Decreto Estadual nº 3.881, de 25 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.058/0001-18, com sede na Av. Boulevard Castilhos França, s/n, Armazém 03, Bairro Campina, CEP 66.010-020, Belém/PA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Ruan Carlos Rocha dos Santos, inscrito na OAB/PA sob o nº 20.898 e no CPF sob o nº 010.603.302-61, detém exclusividade na organização e comercialização para fins de realização do **Pavilhão Pará – Municípios na COP 30**. Tal exclusividade decorre do Contrato de Gestão nº 001/2016, que tem por objeto o fomento e a execução de atividades nas áreas de cultura, lazer, turismo e serviços, bem como a difusão de conhecimento e a prestação de informações e serviços nessas áreas, mediante parceria estabelecida entre as partes contratantes.

Belém, 14 de agosto de 2025.



JOSE EDUARDO PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado de Turismo



CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2016 - SETUR

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000

O ESTADO DO PARÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, doravante denominada ÓRGÃO SUPERVISOR, integrante da Administração Direta do Governo do Estado, com sede nesta cidade, Avenida Gentil Bittencourt, nº 43, Bairro Batista Campos, CEP 66015-140, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.488.858/0001-14, representada por seu Secretário de Estado de Turismo, **SR. ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº. 4130238 SSP/PA e do CPF/MF nº. 034.067.682-53, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-Pará; e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000**, denominada **OS PARÁ 2000**, pessoa jurídica do Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada pelo Governo do Estado do Pará como Organização Social, com sede na Av. Boulevard Castilho França, s/nº, Armazém 03, Bairro Campina, CEP 66.053-150, Belém-Pará, inscrita no CNPJ nº 03.584.058/0001-18, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FABRIANO MACHADO FRETES**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade civil nº 1997382 SSP/PA e CPF/MF 148.513.501-04, residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, nº 2650, Ed. Godoy I, Ap 702, Batista Campos, CEP 66.040-270, Belém-Pará, com fundamento no que dispõe a Lei nº 5.980/1996, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo o fomento e execução de atividades nas áreas de produção de cultura, de lazer, de turismo e de serviço, bem como difundir o conhecimento e prestar informações e serviços nessas áreas, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes, assegurando à **OS PARÁ 2000** a responsabilidade pela gestão administrativa dos equipamentos turísticos: Hangar - Centro de Convenções da Amazônia, Estação das Docas e Mangal da Garças, atingindo o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, fazendo parte integrante deste CONTRATO como se nele estivesse transcrito:

- 1.1 – O Anexo I – Plano de Trabalho
- 1.2 – O Anexo II- Plano Orçamentário de Custeio.
- 1.3 – O Anexo III – Indicadores de Qualidade

Av. Gentil Bittencourt, nº 43
Bairro: Batista Campos
CEP: 66015-140
Telefone: (91) 3110-5014
Email: lucidea.silva@setur.pa.gov.br

Secretaria de
Estado de
Turismo

GOVERNO DO
PARÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2. As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente **CONTRATO DE GESTÃO** são detalhados no **ANEXO III** a este Instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos na sua área de atuação:

- 2.1 Alcançar a sustentabilidade econômica dos equipamentos turísticos;
- 2.2 Desenvolvimento de uma programação voltada aos segmentos de cultura, de lazer, de turismo e de serviços;
- 2.3 Desenvolvimento de programação voltada à prestação de serviços essenciais à população de baixa renda;
- 2.4 Integração com entidades afins buscando permanente cooperação técnica para o alcance de objetivos comuns.
- 2.5 A atração crescente de turistas nacionais e internacionais

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OS PARÁ 2000

3. A **OS PARÁ 2000**, por este **CONTRATO DE GESTÃO**, ficará responsável pela gestão administrativa dos equipamentos turísticos Hangar - Centro de Convenções da Amazônia, Estação das Docas e Mangal da Garças, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- 3.1 – cumprir as metas relacionadas no **ANEXO I** deste Instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula segunda;
- 3.2 – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do **ÓRGÃO SUPERVISOR**;
- 3.3 – apresentar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o detalhamento das metas relativas ao ano seguinte acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
 - 3.3.1 excetua-se deste inciso o exercício 2016, passando a ser obrigatório apresentação dos documentos listados no inciso III, da Cláusula Terceira, em 31 de dezembro de 2017;
- 3.4 – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, legitimidade, operacionalidade e economicidade;
- 3.5 – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração relatórios gerenciais de atividades a cada 03 (três) meses e posteriormente encaminhá-los ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** no prazo máximo de 10 dias após aprovação.
 - 3.5.1 A ausência de envio de relatório gerencial de atividades entender-se-á como não cumpridas os objetivos e metas dispostos no Plano de Trabalho e anexos;

Av. Gentil Bittencourt, nº 43
Bairro: Batista Campos
CEP: 66015-140
Telefone: (91) 3110-5014
Email: lucidea.silva@setur.pa.gov.br

Secretaria de
Estado de
Turismo

GOVERNO DO
PARÁ



3.6 – administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previsto neste instrumento.

3.6.1 – As despesas referentes à energia elétrica dos equipamentos turísticos serão de responsabilidade da Administração Pública nos primeiros 12 (doze) meses deste Contrato, sendo posteriormente de única e total responsabilidade da **OS PARÁ 2000**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4. Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos públicos de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a serem quitadas até o 5º dia útil do mês, iniciando em outubro de 2016, através de repasse de recurso que constam no orçamento do Órgão Supervisor especificado no **Projeto atividade: 8382 - Natureza: 335041 - Fonte: 0101 - Planejamento Interno: 1050008382C**

4.1 – A alteração de valores implicará na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

4.2 – Os recursos repassados à **OS PARÁ 2000** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.3 – A **OS PARÁ 2000** indicará como responsável por este **CONTRATO DE GESTÃO** seu Diretor Presidente, ou outro Diretor por ele apontado, o que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5. A **OS PARÁ 2000** poderá gastar até 40% (quarenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos.

5.1 – A **OS PARÁ 2000** compromete-se, no prazo do **CONTRATO DE GESTÃO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

6. Ficam desde já cedidos à **OS PARÁ 2000**, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo presente do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações existentes no Hangar – Centro de Convenções da Amazônia, Estação das Docas e Mangal das Garças, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e

Av. Gentil Bittencourt, nº 43
Bairro: Batista Campos
CEP: 66015-140
Telefone: (91) 3110-5014
Email: lucidea.silva@setur.pa.gov.br

Secretaria de
Estado de
Turismo

GOVERNO DO
PARÁ



destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

6.1 – Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula, poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7. No âmbito deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** será a responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e avaliação do desempenho da **OS PARÁ 2000** de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo IV deste instrumento.

7.1 A comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, instituída por meio de portaria publicada em conformidade com o Decreto Estadual 870/2013, coordenada e custeada pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação emitirá e encaminhará anualmente ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** relatório conclusivo da análise dos resultados da execução, pela **OS PARÁ 2000**, deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.2 A comissão de avaliação deverá reunir-se no mínimo uma vez por semestre, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas planejadas, inclusive para analisar eventuais casos de redirecionamento de ações, redefinição de indicadores de performance e ajustes orçamentário, sendo também de sua responsabilidade a emissão de relatório conclusivo contendo análise crítica dos resultados alcançados anualmente pela **OS PARÁ 2000**, para encaminhamento ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A **OS PARÁ 2000** elaborará e apresentará ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** relatórios circunstanciados, a cada 03 (três) meses, de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Av. Gentil Bittencourt, nº 43
Bairro: Batista Campos
CEP: 66015-140
Telefone: (91) 3110-5014
Email: lucidea.silva@setur.pa.gov.br

Secretaria de
Estado de
Turismo

GOVERNO DO
PARÁ



8.1 – O **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá exigir da **OS PARÁ 2000**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e dados constantes dos relatórios recebidos.

8.2 – Caberá ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial Estado, de todos os relatórios financeiros e relatórios relativos à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda, em extrato, em um jornal de circulação local.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 3 (três) anos e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

9.1 – A repactuação, parcial ou total, deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, poderá ocorrer:

9.1.1 - para ajuste das metas e revisão dos indicadores, por recomendação da Comissão de Avaliação, como sugestão decorrente das avaliações semestrais previstas na subcláusula segunda da cláusula sétima;

9.1.2 - para adequação a lei orçamentária;

9.1.3 - para adequação a novas políticas que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

10.1- se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da legislação vigente ou do estatuto social, por parte da **OS PARÁ 2000**;

10.2 - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, acompanhamento e avaliação, na forma estabelecida na cláusula sétima do presente Instrumento;

10.3 - se houver alterações do Estatuto da **OS PARÁ 2000** que impliquem em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente.

10.3.1 – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

10.3.2 – Na hipótese de rescisão administrativa, a **OS PARÁ 2000** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Estado os bens cujo uso foi permitido de acordo com a cláusula sexta e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Av. Gentil Bittencourt, nº 43
Bairro: Batista Campos
CEP: 66015-140
Telefone: (91) 3110-5014
Email: lucidea.silva@setur.pa.gov.br

Secretaria de
Estado de
Turismo



SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 148/2016-SEEL, DE 05 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO DOE Nº 33.164, DE 07/07/2016. Onde se lê: Considerando o disposto no Art. 98, da lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994; Leia-se: Considerando o disposto no Art. 31, da lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, regulamentado pela Decreto 648 de 17 de janeiro de 2013. Onde se lê: concedida pela PORTARIA Nº 205/2014-SEEL de 26/06/2014, publicada em DOE nº 32.673 de 10/01/2012 a contar de 30/06/2014. Leia-se: concedida pela PORTARIA Nº 145/2013-SEEL de 14/06/2013, publicada em DOE nº 32.419 de 18/06/2013 a contar de 30/06/2014. SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 17 DE AGOSTO DE 2016.

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Protocolo 998392

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 178/2016-SEEL,
DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006 e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 1.180, de 12/10/2008, que aprova o Regulamento que trata da concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos e ainda o Processo nº 2016/326328, RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos ao servidor ARÃO ABRÃO DA SILVA, matrícula 5925037, ocupante do cargo de Assessor, lotado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), elemento de despesa 339039, funcional programática 081012712212978338c, a fim de atender despesas de pronto pagamento desta SEEL, devendo tais recursos serem aplicados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão da OB (Ordem Bancária), e 15 (quinze) dias após a aplicação dos recursos, para prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 17 DE AGOSTO DE 2016.

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Protocolo 998390

DIÁRIA

PORTARIA Nº 173/2016-SEEL,
DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2016/314804; RESOLVE:

CONCEDER 1 e 1/2 (uma e meia) diárias aos servidores ANA JULIA BRITO CHERMONT, matrícula 54182339, LAILA JACOB DE LIMA, matrícula 5895911 e RUBEM DE ALENCAR DA LUZ, matrícula 5912567 para participar de visita técnica e reunião para realização do "3º Campeonato Norte Brasileiro de Kart", no município de Castanhal/PA, no período de 25 a 27/08/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 12 DE AGOSTO DE 2016.

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Protocolo 998378PORTARIA Nº 174/2016-SEEL,
DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da Lei 5.810, de 24 de janeiro de

1994, e considerando o processo nº 2016/284740;

RESOLVE:

CONCEDER 3 e 1/2 (três e meia) diárias aos servidores SUZANE SOUZA SILVA, matrícula 5917060, MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, matrícula 2780 e RUBEM DE ALENCAR DA LUZ, matrícula 5912567 para realizar a execução de medição do CT 337.300-57/747576/2010/ME, para reforma e modernização do Ginásio Poliesportivo, no município de Itupiranga/PA, no período de 23 a 26/08/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 12 DE AGOSTO DE 2016.

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 998380

PORTARIA Nº 175/2016-SEEL,
DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2016/297836; RESOLVE:

CONCEDER 2 e 1/2 (duas e meia) diárias aos servidores KATIA CILENE FARIAS ROCHA, matrícula 5499119 e RUBEM DE ALENCAR DA LUZ, matrícula 5912567 para realizar visita técnica no Distrito de Mosquito/PA, no período de 21 a 23/07/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 12 DE AGOSTO DE 2016.

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 998385

PORTARIA Nº 176/2016-SEEL,
DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2016/297271; RESOLVE:

CONCEDER 2 e 1/2 (duas e meia) diárias aos servidores ADOLFO DOS SANTOS MEIRELES, matrícula 2015170 para realizar fiscalização do Convênio nº 051/2015, e EVANDRO DA LUZ RIBEIRO, matrícula 5309212 que irá conduzir o servidor para realizar visita técnica nos Municípios de Castanhal, Inhangapi, São Francisco e Santa Isabel do Pará/PA, no período de 30/07/2016 a 01/08/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 12 DE AGOSTO DE 2016.

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 998386

PORTARIA Nº 177/2016-SEEL,
DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2016/297269; RESOLVE:

CONCEDER 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias aos servidores ADOLFO DOS SANTOS MEIRELES, matrícula 2015170 para realizar entrega dos Kits Esportivos referente ao Convênio nº 051/2015, e EVANDRO DA LUZ RIBEIRO, matrícula 5309212 que irá conduzir o servidor aos Municípios de Bonito, Capatema, São João de Pirabas e Santarém Novo/PA, no período de 25 a 29/07/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 12 DE AGOSTO DE 2016.

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 998388

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2016 - SETUR

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA 2000, CNPJ/MF sob Nº. 03.584.058/0001-18.

OBJETO: fomento e execução de atividades nas áreas de produção de cultura, de lazer, de turismo e de serviço, bem como difundir o conhecimento e prestar informações e serviços nessas áreas, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes, assegurando a OS PARA 2000 a responsabilidade pela gestão administrativa dos equipamentos turísticos: Hangar - Centro de Convenções da Amazônia, Estação das Docas e Mangal das Garças.

VIGÊNCIA: 17/08/2016 a 17/08/2019

VALOR: valor global de recursos públicos de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade: 8382 - Natureza: 335041 - Fonte: 0101 - Planejamento Interno: 1050008382C

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2016

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adenauer Marinho de Oliveira Góes

Protocolo 998560

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 199/2016-GAB/DPG,
DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Art. 1º Revogar a contar de 19 de agosto de 2016, a PORTARIA Nº 120/2016-GAB/DPG, de 04 de julho de 2016, publicada no D.O.E. de 06 de julho de 2016, que prorrogou a Portaria de designação do Defensor Público RAIMUNDO AUGUSTO RIOS BRITO, Titular da 04ª Defensoria Pública de Fazenda, para atuar na Área Cível da Entrância Especial, retornando o mesmo à sua titulação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAÚJO

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo 998720

PORTARIA Nº 203/2016-GAB/DPG,
DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Art. 1º Designar a Defensora Pública GIANE DE ANDRADE BUDOLA LIMA para realizar itinerância na Defensoria Pública de Oriximiná, sem prejuízo de suas atribuições na Defensoria Pública de Santarém, a contar de 19 de Agosto de 2016, até ulterior deliberação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAÚJO

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo 998722

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 200/2016-GAB/DPG, DE 17 DE AGOSTO DE 2016, publicada no D.O.E. nº 33.193, de 18/08/2016, Protocolo 998129, que concedeu 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Defensor Público CARLOS ALBERTO MACEDO MONTEIRO, matrícula nº 3084817, para gozo no período de 03/08/2016 até 01/09/2016;

ONDE SE LÊ: de 03/08/2016 até 01/09/2016;

LEIA-SE: de 03/08/2016 até 01/10/2016.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAÚJO

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo 998716





2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 241.0262 - 241.2423 - 242.6339
Email: rtdpjbem@hotmail.com

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **20.11.2018**, apontado sob o n.º de ordem **42.504**, um Estatuto Social da “**PARÁ 2000**”, averbado a margem do registro n.º **15.359** em **09.11.1999**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 20 de novembro de 2018.



Carlos A. V.S. Chermont
Oficial



R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
20 NOV. 2018

ESTATUTO CONSOLIDADO DA PARÁ 2000

CAPÍTULO I – NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A PARÁ 2000, associação de direito privado sem fins lucrativos e de interesse coletivo, destinada à produção de cultura, lazer, turismo e serviço no Pará, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - A PARÁ 2000 com foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, tem a sua sede Av. Boulevard Castilho França, s/nº, Armazém 03, bairro Campina. CEP 66010-020

Art. 3º - O prazo de duração da PARÁ 2000 é indeterminado.

Art. 4º - A PARÁ 2000 limitará suas atividades às finalidades constantes no Art. 5º, sendo vetado o apoio ou a oposição a partido político ou a candidato de partido político.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 5º - A PARÁ 2000 tem por finalidade a produção de cultura, do lazer, do turismo e serviço, bem como difundir o conhecimento e prestar informações e serviços nessas áreas.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades objetivas, cabe à PARÁ 2000:

I - traçar diretrizes para o desenvolvimento de políticas e atividades de cultura, lazer, turismo e serviço;

II - desenvolver atividades e serviços de formação, fomento, produção e difusão cultural, lazer, turismo e serviço;

III - promover a capacitação e profissionalização para a consolidação da indústria de bens culturais, de lazer, de turismo e de serviço;

IV - incentivar, promover e proporcionar à comunidade paraense atividades relacionadas à cultura, ao lazer, ao turismo e ao serviço;

V - proporcionar o intercâmbio em nível nacional e internacional, nas áreas da cultura, do lazer, do turismo e do serviço;

VI - custear o desenvolvimento e/ou execução de programas e projeto nas áreas específicas de sua atuação;

VII - prestar consultoria e assessoramento especializado em cultura, lazer, turismo e serviço.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A PARÁ 2000 admitirá como associados todos aqueles que tenham afinidades com os princípios, ideais e finalidades da associação, mediante a indicação de um associado e após a aprovação do conselho de Administração.

CNPJ(RFB) nº 03.584.058/0001-18
R Boulevard Castilho França s/n Est das Docas Arm 3
CEP 66.053-070 Belém - PA Tel : (091) 3212-5525



R.T.D.P.J.
BELÉM/PARÁ
20 NOV. 2018

Art. 7º - As categorias de associados são as seguintes:

I – Fundadores;

II – Efetivos.

Parágrafo Primeiro – Associado Fundador é aquele signatário da Ata de Fundação da PARÁ 2000 e possuirá esse título indefinidamente.

Parágrafo Segundo – Associado Efetivo é aquele que, tendo sido indicado por um associado, tenha seu nome aprovado pelo Conselho de Administração por maioria simples de votos.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados, Fundadores e Efetivos:

I – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria medidas que permitam a PARÁ 2000 cumprir suas finalidades e objetivos.

II – votar e ser votado para compor o Conselho de Administração na forma deste estatuto.

III – eleger 02(dois) representantes da sociedade civil para fazer parte do Conselho Fiscal.

IV – fiscalizar o cumprimento dos contratos, convênios e demais ajustes obrigacionais celebrados pela Associação com entidades públicas e privadas.

V – Solicitar informações do Conselho de Administração ou da Diretoria acerca dos atos, programas ou ações implementadas pela PARÁ 2000.

Parágrafo Único – os associados manifestarão suas vontades em assembleia geral ou por meio de seus representantes no Conselho de Administração.

Art. 8º-A – São Deveres dos associados, fundadores e efetivos:

I – obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – zelar pelo bom nome da Associação, honrando os preceitos legais e éticos pertinentes às atividades exercidas pela entidade.

Art. 9º - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 10º - É vetada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da PARÁ 2000.

Art. 11º - O desligamento do associado só poderá se dar nas seguintes circunstâncias:

I – Desligamento voluntário do próprio associado;

II – Por decisão do Conselho de Administração, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) Grave violação deste estatuto ou de outras normas regulamentadoras da PARÁ 2000;

b) Comportamento incompatível com os objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro: O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá seu título de fundador, podendo retornar ao quadro social da PARÁ 2000 quando lhe convier.

Parágrafo Segundo: O associado efetivo, que se desligar voluntariamente, perderá seu título de efetivo, podendo somente retornar ao quadro social de acordo com Parágrafo Segundo do Art. 7º deste Estatuto.

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]



R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ

20 NOV. 2018

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 – Os recursos financeiros destinados à manutenção da PARÁ 2000 serão provenientes de:

- I – os recursos que lhe destinar o Poder Público, na forma do respectivo Contrato de Gestão;
- II – convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, empresas e agências internacionais;
- III – receitas originárias do exercício de suas atividades;
- IV – contratos de produção e negociação de bens e serviços desenvolvidos pela PARÁ 2000;
- V – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI – doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- VII – subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VIII – contribuições voluntárias dos associados;
- IX – recebimento de royalties e direitos autorais;
- X – outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Parágrafo Único – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos na formação de seu patrimônio e no desenvolvimento das atividades da PARÁ 2000.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 – São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 14 – O sistema de gestão e de auditoria interna da PARÁ 2000 estará contido no Regimento Interno e nos Manuais os quais disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças.

Parágrafo Único – O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios da modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos objetivos da PARÁ 2000.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária a fim de deliberar sobre a eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração.

CNPJ(RFB) n. 03.584.058/0001-18
R Boulevard Castilho França s/n Est das Docas Arm 3
CEP 66.053-070 Belém - PA Tel : (091) 3212-5525



20 NOV. 2019

Art. 16 – A Assembleia Geral da Associação será convocada:

- a) Ordinariamente a cada ano para aprovação das contas após prévia análise do Conselho Fiscal, bem como a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos representantes no Conselho de Administração;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 17 – A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e em jornal local de grande circulação, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, por mais da metade dos associados observados a forma prevista neste artigo.

Parágrafo Segundo – A exigência de publicação, contida no caput deste artigo, será dispensável quando comprovadamente todos os associados forem notificados pessoalmente.

Art. 18 – A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I – elegibilidade de todos os associados;
- II – inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão da Eleição;
- III – eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos;
- IV – se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulo.

Parágrafo Único – Será constituída Comissão de Eleição para a escolha dos representantes dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato desses, composta por 03 (três) associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, cabe a função normativa superior, do planejamento estratégico, da coordenação, dos controles globais, e ainda, de fixar as diretrizes fundamentais de funcionamento da PARÁ 2000.

Art. 20 – O Conselho de Administração compõe-se de:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, indicados pelo Secretário de Estado de Turismo;
- II – 02 (dois) membros de entidades representativas da sociedade civil, indicados por seus presidentes, abaixo especificados:

- a) Um representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Pará - FACIAPA ;
- b) Um representante Federação do Comércio do Estado do Pará – FECOMERCIO/PA



R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

20 NOV. 2018

III – 01 (um) membro associado ou não, eleito pelos demais membros do conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV – 02 (dois) representantes eleitos dentre os associados da PARÁ 2000;

V – 01 (um) representante dos locatários da PARÁ 2000;

VI – 01 (um) representante do Conventions Bureau na condição de entidade ligada à atividade do turismo.

VII – 01 (um) representante eleito pelos empregados da PARÁ 2000.

Parágrafo Único: A indicação de representantes para compor o Conselho de Administração deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião da Assembleia Geral Ordinária, e ser endereçada ao Diretor-Presidente da PARÁ 2000.

Art. 21 – Os membros e/ou eleitos indicados para compor o conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução; os membros natos serão indicados e subsídios a qualquer tempo.

Parágrafo Único: O primeiro mandato dos membros referentes aos inciso I e II, do Art. 20, será de 02 (dois) anos.

Art. 22 – Os conselheiros que venham a integrar diretoria da entidade devem renunciar ao conselho.

Art. 23 – A renovação dos membros do conselho mencionados no inciso III, do Art. 20, será feita nos seguintes termos:

I – mediante votação secreta em reunião especialmente convocada para esta finalidade por seu Presidente ou parte dos membros remanescentes;

II – somente poderão ser votados candidatos indicados pelos membros remanescentes do Conselho.

Art. 24º - No caso de vacância de cargo do Conselho o novo membro eleito ou indicado na forma deste Estatuto, completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art. 25º - O Conselho de Administração terá um Presidente que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro – O exercício da presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para função.

Art. 26º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos três vezes por ano;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art. 27 – As decisões serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente além do voto pessoal o voto de desempate.

Parágrafo Único: É vetada a votação por instrumento de outorga.

Art. 28 – O Diretor Presidente da PARÁ 2000 participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração

I – estabelecer ao âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da PARÁ 2000, para assegurar a consecução de seus objetivos;



- II – aprovar a proposta do contrato de gestão da PARÁ 2000 apresentado pela diretoria;
- III – aprovar proposta de orçamento anual e o programa de investimento da PARÁ 2000;
- IV – aprovar e dispor sobre alteração dos estatutos e a extinção da PARÁ 2000 por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- V – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da PARÁ 2000 elaborados pela Diretoria.
- VI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para entidade, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da PARÁ 2000, com auxílio de auditoria externa e do parecer do Conselho Fiscal;
- VII – eleger seu Presidente, seus substitutos e os novos membros do Conselho na forma do Art. 23;
- VIII – nomear e destituir os membros da Diretoria;
- IX – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- X – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XI – aprovar o Regimento Interno da PARÁ 2000, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência, bem como, o Regimento Interno da Diretoria;
- XII – aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados contratados da PARÁ 2000;
- XIII – deliberar sobre qualquer questão de interesse da PARÁ 2000;

Art. 30º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal;
- IV – designar um conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 31 – Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, *ad referendum*, do Conselho, matérias que dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da PARÁ 2000, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 32 – Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I – discutir e votar as matérias em pauta;
- II – assistir o Presidente do Conselho de Administração em suas funções.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Art. 33 – A Diretoria da PARÁ 2000, órgão de direção e execução, incumbe promover, Executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.



R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
20 NOV. 2018

Art. 34 – A Diretoria compõe-se de 03(três) profissionais com conhecida experiência nas áreas de sua atuação, sendo: um Diretor Presidente na qualidade de dirigente máximo; um Diretor de Gestão Financeira e Negócios e um Diretor de Marketing, Comunicação e Ação Cultural.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 35 – Perderá o cargo de membro da Diretoria aquele que:

I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da PARÁ 2000 e regem a gestão da coisa pública;

II – se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 36 – Das Substituições:

I – o Diretor Presidente indicará dentre os membros da Diretoria o seu substituto, em seus impedimentos eventuais;

II – os diretores indicarão seus substitutos desde que esteja no exercício de função compatível com a substituição.

Art. 37 – Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria a substituição se dará por meio de nomeação de novo Diretor pelo Conselho de Administração, em sessão extraordinária, conforme previsto no art. 29, VIII deste estatuto.

Art. 38 – A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art. 39 – A Diretoria apresentará seu Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões, à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 40 – Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da PARÁ 2000 e os respectivos orçamentos aprovados pelo conselho de Administração;

III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da PARÁ 2000;

IV – encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos neles aplicados;

V – encaminhar ao Conselho de Administração:

a) proposta de orçamento-programa anual para execução das atividades previstas;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da PARÁ 2000;

c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) as análises Gerenciais cabíveis;

f) propostas de alterações de políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

[Handwritten signatures and initials]



R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
20 NOV. 2018

VI – submeter ao Conselho de Administração para aprovação:

- a) o Regimento que disporá, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;
- b) o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre as carreiras, plano de cargos e salários e benefícios relativos ao pessoal *contratado* da PARÁ 2000;
- c) o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, e normas de Auditoria Interna;
- d) o Regulamento que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.

VII – designar os ocupantes de cargos de assessoramento de Diretoria;

VIII – contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX – promover, através das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

X – aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que a solução seja a que melhor corresponda aos objetivos da PARÁ 2000.

XI – decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela PARÁ 2000, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

XII – publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;

XIII – abrir e movimentar contas bancárias.

Art.41 – Compete ao Diretor Presidente da PARÁ 2000:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

II – dirigir as atividades da PARÁ 2000;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VI – assinar acordos, convênios e contratos;

VII – movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor de Gestão e Finanças, ou na ausência deste, por quem for designado especificamente para praticar tais atos;

VIII – representar a PARÁ 2000 ativa passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

IX – delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da PARÁ 2000 para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;



R.T.D.P.J.
BELEM-PARÁ
20 NOV. 2018

X - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trintas dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência das normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da PARÁ 2000 e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência do ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade praticada por membro da Diretoria.

Art.42 – Competem aos demais membros da Diretoria:

I – dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles, conforme dispuser o Regimento Interno;

II – assistir o Diretor Presidente em suas funções;

III – substituir o Diretor Presidente;

IV – exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, na qualificação de membros natos, indicados da seguinte forma.

I – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III – 01 (um) representante da Companhia Docas do Pará;

IV – 02 (dois) representantes na forma indicada pelo inciso III, do art. 8º.

Parágrafo Primeiro – Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;

II – supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III – examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivamente demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos, às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

V – pronunciar-se sobre denúncias que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI – executar atividades corretas;

VII – Submeter o relatório anual de análise das contas à aprovação da Assembleia Geral;

VIII – Eleger seu Presidente



R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
20 NOV. 2018

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 45 – O regime para os empregados contratados da PARÁ 2000 será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 – Os procedimentos para contratação de empregados da PARÁ 2000 será estabelecido no regulamento próprio.

Art. 47 – O regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos cabíveis.

CAPÍTULOS XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a PARÁ 2000.

Art. 49 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50 – O primeiro mandato dos representantes dos associados no Conselho de Administração será exercido pelos associados eleitos na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os representantes de que trata este artigo deverão solicitar que as entidades previstas nos incisos I e II do Art. 20 indiquem os seus representantes, devendo assim que dispuser de todas as indicações convocarem reunião do conselho para eleição dos demais membros.

Parágrafo Segundo: Após a composição de todos os membros os representantes de que trata este artigo deverão convocar uma reunião para eleição do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 51 – Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto será eleita e empossada diretoria provisória composta por Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Secretário competindo a estes assessorar o Diretor Presidente a praticar os atos de administração que se fizerem necessário, inclusive movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – A diretoria provisória gerirá a entidade até a contratação da diretoria definitiva pelo Conselho de Administração, que ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Parágrafo Segundo – A diretoria provisória deverá, no prazo de até trinta dias, o registro deste estatuto em serviço de registro competente.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Provisória não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a PARÁ 2000.

Art. 52 – A dissolução dar-se-á por:

I - deliberação de 2/3 do Conselho de Administração;

II – por incapacidade superveniente da própria associação.